



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

Lei Nº 224/2005

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do  
Magistério da Educação Básica do Município  
de Tarrafas e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVAS.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação, em consonância com as diretrizes das Leis Federais Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 e 9424 de 24 de dezembro de 1996; Resolução Nº. 03, de 8 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação e demais normas de administração de pessoal do poder executivo municipal.

Art. 2º - Esta lei aplica-se, exclusivamente, aos profissionais que exercem atividades de docência na educação básica do Município de Tarrafas.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica objetiva a valorização do professor, visando à eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

I – Estabelecer a Carreira do Magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação, adotando mecanismos que regulem a evolução funcional e salarial do professor;

II – Adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira.

Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica obedecerá à mesma seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de classes, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução funcional do professor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

I - Cargo: Lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

II – Classe: Agrupamento de cargos da mesma profissão com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

III – Carreira: Agrupamento de classes da mesma profissão ou entidade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

IV – Quadro: Conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou poder;

V – Referência: Nível de vencimento integrante das faixas de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo, em decorrência do tempo de serviço que estabelece o progresso salarial;

VI – Categoria Funcional: Conjunto de carreiras agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

VII – Grupo Ocupacional: Conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA DOS CARGOS, CARREIRA E DA ESTRUTURA.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Cargo do Magistério: Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II – Quadro de Magistério: Conjuntos de cargos docentes, privativos da Secretaria de Educação.

Art. 6º - O quadro do magistério é constituído das seguintes classes de docência:

- a) Professor I
- b) Professor II

Art. 7º - Os integrantes da carreira de docência exercerão suas atividades na seguinte forma:

TRABALHO E TRANSPARENCIA



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

I – Professor I, que lecionará na educação infantil e no ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

II – Professor II, que lecionará todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

§ - Os docentes integrantes do quadro do magistério, designados pelo Secretário de Educação para as funções de Suporte Pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.

Art. 8º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Educação Básica, instituído por esta lei, objetiva a valorização do profissional do magistério de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado;

I – Linhas de Transposição de cargo;

II – Estrutura dos grupos ocupacionais, das categorias funcionais e das carreiras;

III – Linhas de Educação Funcional;

IV – Hierarquização dos cargos;

V – Linhas de enquadramento;

VI – Descrições e especificações dos cargos.

Art. 9º - A descrição e as especificações das carreiras e dos seus cargos estão dispostos na legislação vigente.

Art. 10º - O regime de trabalho dos profissionais do magistério em regência de classe compreenderá as seguintes modalidades:

I – Regime comum de atividades semanal – 20 (vinte) horas;

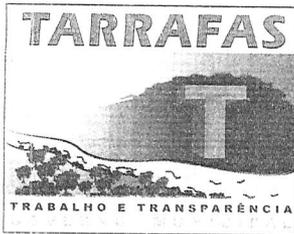
II – Regime comum de atividades semanal – 40 (quarenta) horas;

III – Regime especial de atividades semanal – 40 (quarenta) horas;

§ 1º - O horário de trabalho no regime comum de 20 (vinte) horas semanais, corresponde a 100 (cem) horas mensais.

§ 2º - O horário de trabalho no regime comum de 40 (quarenta) horas semanais, corresponde a 200 (duzentas) horas mensais.

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 3º - O regime especial de atividade semanal será procedido pela concessão de ampliação temporária da carga horária do profissional do magistério, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, de acordo com as carências nas unidades escolares ou para exercício das atividades de coordenação e direção.

§ 4º - O ingresso no grupo ocupacional do magistério, depois de procedido o enquadramento dos professores atuais em exercício efetivo do magistério e, a partir desta lei, sempre se dará por concurso público de provas e títulos e para o regime comum de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 5º - Entende-se por ampliação de carga horária o número de horas de trabalho a serem prestadas pelos profissionais do magistério, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito, desde que se figure carência.

Art. 11 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola ou outro ambiente indicado pela Direção ou Secretaria de Educação, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% (vinte por cento) do total da jornada de trabalho, com equivalente remuneração pecuniária adicional ou redução equivalente de horas em atividades com alunos.

I - Considera-se como horas de atividades pedagógicas, aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

II - Considera-se como horas de atividades com alunos, as de efetiva regência de classe.

III - O pagamento da remuneração adicional das horas de atividades pedagógicas, fica garantido apenas para os profissionais que efetivamente delas participarem.

Art. 12 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 13 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestados pelo docente, além daquelas fixadas pela jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídos de horas em atividades com alunos e horas de atividades pedagógicas.



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 2º - A retribuição pecuniária, por cada hora de carga suplementar de trabalho terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do docente.

Art. 14 – Os professores com atividades de suporte pedagógico terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido da gratificação que lhe couber.

Art. 15 – A hora de trabalho nas 5ª à 8ª series terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 16 – O docente em regência de classe é obrigado a cumprir o número de horas-aula, previstas no calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento de ensino.

Art. 17 – A recuperação das horas-aula acontecerá conforme calendário a ser definido pelo núcleo gestor de escola, com anuência da Secretaria de Educação.

Art. 18 – Fica assegurado ao docente no máximo 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período letivo diário.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NA CARREIRA.

Art. 19 – A carreira é organizada em classes, integradas por cargos de provimento efetivo, disposto de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, composta de duas classes, designadas por algarismos romanos I e II.

Art. 20 – O ingresso na carreira, sendo contraída carência, dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após apresentação em concurso público, na classe e na referência inicial e obedecerá às normas relativas à nomeação, posse, estágio probatório, transferência, reintegração, exoneração, demissão, lotação, designação, movimentação, substituição e cedência, contida nas demais normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – O concurso público será de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

Art. 22 – Durante o estágio probatório, definido de três anos, o servidor do grupo ocupacional do magistério não poderá ser afastado do órgão de origem, nem fará jus à evolução funcional.

## CAPÍTULO IV

### DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA.

#### Seção Única

#### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 23 – Evolução funcional é a passagem do integrante do quadro do magistério de um nível retributivo para outro imediatamente superior dentro da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Art. 24 – O integrante de carreira do grupo ocupacional do magistério, quando habilitado, passará pela via acadêmica, do nível I para o nível II da mesma classe de forma automática, sendo sua vigência garantida para o exercício seguinte, aquele em que o interessado requerer e apresentar a documentação comprobatória.

Art. 25 – A Educação Fundamental pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no seu respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurado a evolução funcional pela via acadêmica, em níveis retributivos superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, nas seguintes conformidades:

- a) O Professor I, mediante a apresentação de Diploma ou Certificado de Curso Superior de Ensino de Graduação correspondente à Licenciatura Plena, devidamente registrado, será enquadrado como professor II, na referência inicial;
- b) Quando o professor II “desaparecer” ou for demitido abre-se nova vaga a ser preenchida por concurso público.



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

Art. 26 – Para fins da evolução funcional, prevista nesta lei, deverá ser cumprido o interstício mínimo, de dois anos efetivo exercício do magistério, na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior.

Art. 27 \_ Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o profissional estiver:

- I- afastado para prestar serviços a órgãos da Administração Direta ou Indireta, da União, do Estado ou de outro Município;
- II- afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
- III- afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria do Município;
- IV- licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- V- afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério.

Art. 28\_ É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Educação Básica do Município de Tarrafas - Ce, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º - A comissão de gestão será integrada por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Finanças, sendo presidida pelo(a) titular da Secretaria de Educação e, paritariamente, por representantes dos professores escolhidos em assembléia geral da categoria.

§ 2º - Não receberão remuneração específica para essa atividade os membros da comissão a que se refere o § 1º, deste artigo, considerando-se porém, como serviço público relevante prestado ao município.

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO E TREINAMENTO.

Art. 29 – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do profissional, como parte integrante do sistema de recursos humanos, serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, formação continuada poderão ser atribuídas aos órgãos setoriais ou delegados a entidades públicas ou privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observados nas normas pertinentes à matéria.

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 1º - O município implementará programas de qualificação dos docentes em exercício, incluindo a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de capacitação e treinamento.

§ 2º - Os certificados dos cursos de capacitação e treinamento de que trata o caput deste artigo serão utilizados para fins de evolução funcional.

Art. 30 - O exercício da docência, na carreira do magistério, exige como qualificação mínima:

I - *Ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e na educação infantil;*

II - *Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência em todas as modalidades da educação básica.*

Art. 31 - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (especialização), em área relacionada com a atuação do professor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados ou chancelados pelo órgão setorial de educação e relacionados em instituições universitárias idôneas e com devido reconhecimento do curso.

Art. 32 - Os cursos de pós-graduação Estrito-Sensu (mestrado e doutorado), somente serão considerados se autorizados ou chancelados pelo órgão setorial de Educação e realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todas os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação e/ou tese necessária à outorga dos títulos de mestre ou doutor reconhecidos, respectivamente, relacionados à área de atuação do professor.

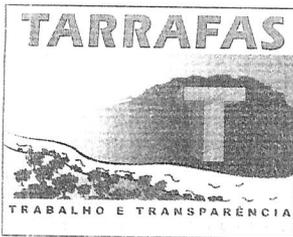
§ 1º - O profissional do magistério que se afastar para cursar o estrito-sensu terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I - *Até 3 anos para mestrado.*

II - *Até 4 anos para doutorado.*

III - *Até 6 anos para mestrado e doutorado, cursados de uma só vez.*

§ 2º - os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, serão conhecidos com ônus para a origem nos prazos acima, e somente poderão ser prorrogados por (06) meses, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo docente.



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 3º - A prorrogação prevista no parágrafo anterior será concedida pelo Prefeito, mediante parecer da Secretaria de Educação e Diretoria da Escola.

Art. 33 - Os cursos de pós-graduação terão como objetivo desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na área de atuação do profissional do magistério, estimulando-o à criação científica sem poder de vista a realidade regional, no campo científico e tecnológico.

Art. 34 - O profissional do magistério afastado para cursar pós-graduação assinará, previamente, termo de compromisso, submetendo-se a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Oficial de Educação do Município, durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da data de conclusão do referido curso.

Art. 35 - O profissional do magistério, que se ausentar para cursar pós-graduação não poderá pedir licença para trato de interesse particular, nem exoneração do seu cargo antes de decorrido período de tempo igual ao que passou afastado de suas funções de professor, após a realização do aludido curso de pós-graduação, salvo se ressarcir a Prefeitura do total das despesas por ela realizadas durante o afastamento.

Art. 36 - As atividades de treinamento referem-se aos cursos de atualização, através de estágios, seminários, simpósios com a carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas-aula.

## CAPÍTULO VI

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

Art. 37 - O quadro do magistério é formado pelo "quadro permanente" composto do grupo ocupacional organizado em categorias funcionais, carreiras, classes, referências e qualificação para fins de ingresso.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO.

Art. 38 - O enquadramento dos professores no novo quadro permanente dar-se-á em conformidade com o anexo específico, parte integrante desta lei.



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 1º - A comissão de gestão, após avaliação de repercussão financeira, poderá apresentar proposta para enquadramento dos atuais professores efetivos, no pleno exercício do magistério, na referência compatível com o tempo de serviço já registrado.

§ 2º - A comissão de gestão, após avaliação de representação financeira, poderá apresentar proposta para enquadramento dos atuais professores efetivos, no pleno exercício do magistério, na classe em que o professor apresenta documentação comprobatória legal.

Art. 39 - O enquadramento previsto nesta lei dar-se-á uma única vez aos atuais professores efetivos, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º - O Prefeito Municipal baixará portaria, após trabalho conclusivo da comissão de gestão para proceder aos enquadramentos previstos nesta lei.

§ 2º - No enquadramento constarão obrigatoriamente o nome do professor, documentação do cargo e classe, categoria funcional, grupo ocupacional, situação atual e situação nova.

## CAPÍTULO VIII

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.

Art. 39 - Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao professor pelo exercício de cargo, fixada em lei, para a respectiva referência vencimental, conforme anexo.

Art. 40 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES.

Art. 41 - Os professores, além do vencimento básico e as legais vantagens permanentes, poderão receber gratificações transitórias, estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

§ 1º - O professor perceberá a título de gratidão permanente o valor de 1% (um por cento) a cada ano de serviço prestado, cumulativo em quinquênios sobre o vencimento.

§ 2º - O professor em efetivo exercício de suas funções perceberá a título de remuneração de suas férias anuais o equivalente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos.

Art. 42 - Feita a apreciação financeira anual sobre os 60% (sessenta por cento) do FUNDEF destinados à remuneração dos professores, o excedente legal será distribuído em forma de abono entre os membros do grupo ocupacional do magistério lotados no Ensino Fundamental de acordo com a decisão do Conselho Municipal do FUNDEF.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS.

Art. 43 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste plano serão dirimidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Tarrafas, com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 44 - Fica vedado, a partir da data da promulgação desta lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo exercido pelo profissional do magistério.

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da complementação e repasse do Estado, da União e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 46 - Fica estabelecido que anualmente o chefe do Poder Executivo nomeará comissão, paritária com representação de professores e do Poder Executivo para promover avaliação orçamentária, conforme receita do FUNDEF, para fins de reajuste salarial.

Art. 47 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação legal.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce, 02 de Dezembro de 2005

Antônia Símião Lopes Leite  
Prefeita Municipal